



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de **Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão**, devidamente acreditado e habilitado para a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a ABNT NBR ISO 9001:2015, para realização do ciclo completo de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO, pelo período de 3 (três) anos.

1.1.2. O ciclo de certificação compreenderá:

- a) 01 (uma) auditoria externa de recertificação; e
- b) 02 (duas) auditorias externas de manutenção, sendo uma em cada ano subsequente.

1.1.3. A contratação compreenderá todas as atividades necessárias à realização das auditorias externas, incluindo planejamento, análise documental, definição da equipe auditora, programação, realização das auditorias, reuniões de abertura e encerramento, avaliação de evidências, identificação e registro de constatações, emissão de relatórios e demais documentos decorrentes do processo de certificação.

1.1.4. As auditorias presenciais serão realizadas na sede do CREA-TO, em Palmas/TO, quando assim definido no programa de auditoria, admitindo-se atividades remotas ou híbridas quando tecnicamente compatíveis com os requisitos aplicáveis ao processo de certificação.

1.1.5. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, inclusive aqueles relativos à mobilização da equipe auditora, deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação, transporte local e demais despesas logísticas decorrentes da realização presencial das auditorias.

1.1.6. O objeto será contratado como **item único**, abrangendo integralmente o ciclo de certificação de 3 (três) anos.

1.2. Vigência

1.2.1. A vigência contratual será de 3 (três) anos, contados da formalização do contrato, abrangendo integralmente o ciclo de certificação composto por 01 (uma) auditoria externa de recertificação e 02 (duas) auditorias externas de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



manutenção, bem como as obrigações decorrentes de sua execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício.

1.2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada ao longo da vigência contratual, de acordo com o programa de certificação e o cronograma das auditorias definido entre o CREA-TO e o Organismo de Certificação.

1.2.3. Eventuais ajustes nas datas de realização das auditorias poderão ocorrer mediante alinhamento formal entre as partes, desde que não impliquem alteração indevida do objeto, sejam compatíveis com os requisitos do ciclo de certificação e observem as condições contratuais e a legislação aplicável.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, compreendendo atividades técnicas de auditoria e certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, a serem executadas por Organismo de Certificação devidamente acreditado e em conformidade com os requisitos normativos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O CREA-TO possui Sistema de Gestão da Qualidade certificado segundo a ABNT NBR ISO 9001:2015 desde 2023, encontrando-se em fase de encerramento do ciclo de certificação vigente e preparação para novo ciclo.

2.2. Para a continuidade do processo de certificação, faz-se necessária a contratação de Organismo de Certificação de Sistemas devidamente acreditado e competente para realização das avaliações externas previstas para o novo ciclo.

2.3. A contratação abrangerá o ciclo completo de 3 (três) anos, composto por 01 (uma) auditoria externa de recertificação e 02 (duas) auditorias externas de manutenção.

2.4. A realização periódica de avaliações externas independentes contribui para a verificação da conformidade e da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como para o fortalecimento da governança, dos controles internos, da padronização dos processos e da melhoria contínua.

2.5. A contratação também visa preservar os investimentos institucionais realizados na implantação e manutenção do SGQ, assegurando sua avaliação periódica por organismo independente e tecnicamente competente.

2.6. A contratação do ciclo completo por um único Organismo de Certificação proporciona maior continuidade metodológica, uniformidade das avaliações, rastreabilidade das constatações e eficiência administrativa, sem que isso implique



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



exigência de organismo específico ou impossibilidade de participação de outros organismos devidamente acreditados.

- 2.7. O objeto compreende as atividades necessárias ao planejamento e execução das auditorias, incluindo análise documental, elaboração de plano de auditoria, definição da equipe, realização das avaliações, reuniões de abertura e encerramento, análise de evidências, registro das constatações, emissão dos relatórios e demais procedimentos inerentes ao processo de certificação.
- 2.8. A contratação não representa garantia de obtenção, manutenção ou renovação da certificação, uma vez que a decisão de certificação compete ao Organismo de Certificação, de forma independente, com base nos resultados das avaliações e no atendimento aos requisitos aplicáveis.
- 2.9. Compete ao CREA-TO manter e melhorar continuamente seu Sistema de Gestão da Qualidade e tratar as eventuais não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante as auditorias.
- 2.10. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do CREA-TO para o exercício de 2026 e está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 2.11. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para o fortalecimento da gestão, padronização dos processos, transparência, controle, melhoria contínua e eficiência institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução consiste na contratação de Organismo de Certificação de Sistemas, devidamente acreditado para certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a ABNT NBR ISO 9001:2015, para realização do ciclo completo de certificação do SGQ do CREA-TO.
- 3.2. O ciclo compreenderá:
 - a) auditoria externa de recertificação;
 - b) primeira auditoria externa de manutenção; e
 - c) segunda auditoria externa de manutenção.
- 3.3. A solução compreenderá, para cada auditoria, as atividades de planejamento, análise de documentação, definição da equipe auditora, elaboração do plano de auditoria, realização da avaliação, reuniões de abertura e encerramento, coleta e análise de evidências, registro das constatações, elaboração e entrega de relatório e demais procedimentos necessários ao processo de certificação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 3.4. Na auditoria de recertificação, será realizada avaliação abrangente do Sistema de Gestão da Qualidade, observados os requisitos aplicáveis e o escopo certificado do CREA-TO.
- 3.5. Nas auditorias de manutenção, serão realizadas as avaliações previstas no programa de certificação e nos requisitos aplicáveis ao ciclo, com acompanhamento da manutenção da conformidade e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.
- 3.6. O escopo certificado do CREA-TO compreende:
- “Gestão dos processos de fiscalização, registro, serviços e orientação dos profissionais que integram o sistema CONFEA/CREA-TO.”**
- 3.6.1. Permanecem as exclusões atualmente estabelecidas no escopo certificado, referentes aos itens 7.1.5.2 e 8.3 da ABNT NBR ISO 9001:2015.
- 3.7. As auditorias presenciais serão realizadas na sede do CREA-TO, em Palmas/TO, quando aplicável, ficando a cargo da contratada todos os custos relacionados à logística de sua equipe.
- 3.8. Atividades de preparação, análise documental, reuniões e outras etapas poderão ser realizadas remotamente ou em formato híbrido quando tecnicamente compatíveis com os requisitos aplicáveis.
- 3.9. A solução deverá assegurar competência técnica, independência, imparcialidade, confidencialidade e rastreabilidade das avaliações realizadas.
- 3.10. A contratação não assegura resultado favorável nas auditorias, competindo ao Organismo de Certificação decidir, de forma independente, acerca da certificação, manutenção ou renovação, conforme os resultados obtidos.
- 3.11. Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação permitirá a realização contínua das avaliações externas necessárias ao ciclo de certificação, reduzindo discontinuidades metodológicas e custos administrativos decorrentes de sucessivas contratações.
- 3.12. A solução mostra-se tecnicamente e administrativamente adequada para assegurar continuidade, uniformidade, rastreabilidade e eficiência na avaliação externa do SGQ.
- 3.13. As demais informações relativas à solução encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos técnicos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 4.1.1. O Organismo de Certificação deverá possuir acreditação válida e vigente para certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a ABNT NBR ISO 9001:2015, em escopo compatível com o objeto.
- 4.1.2. A comprovação da acreditação poderá ser realizada mediante registro oficial do organismo de acreditação competente ou mediante documentação oficial equivalente.
- 4.1.3. A acreditação deverá permanecer válida durante a execução dos serviços contratados.
- 4.1.4. Para organismos estabelecidos no Brasil, será admitida a comprovação da acreditação junto à Coordenação-Geral de Acreditação – Cgcre do Inmetro. Para organismos estrangeiros, deverá ser comprovada acreditação válida e compatível, observados os acordos de reconhecimento aplicáveis.
- 4.1.5. A equipe auditora deverá possuir competência, formação, experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observados os requisitos aplicáveis aos organismos de certificação de sistemas de gestão, especialmente a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1.
- 4.1.6. A equipe deverá possuir experiência compatível com a natureza e complexidade do escopo a ser auditado.
- 4.1.7. O auditor-líder e os demais integrantes deverão atender aos critérios de competência estabelecidos pelo Organismo de Certificação e aos requisitos aplicáveis à sua acreditação.
- 4.1.8. A equipe deverá atuar com independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

4.2. Requisitos operacionais

- 4.2.1. A contratada deverá elaborar e apresentar os planos e programações das auditorias com antecedência suficiente para permitir a organização das unidades e responsáveis do CREA-TO.
- 4.2.2. As auditorias deverão abranger o escopo definido neste Termo de Referência e os requisitos aplicáveis ao processo de certificação.
- 4.2.3. Deverão ser realizadas reuniões de abertura e encerramento e apresentados os resultados da avaliação.
- 4.2.4. As constatações deverão ser registradas de forma clara, objetiva e rastreável.
- 4.2.5. A contratada deverá emitir os relatórios e demais documentos decorrentes de cada auditoria nos prazos definidos no programa de certificação e neste Termo de Referência.

4.3. Independência, confidencialidade e proteção de informações



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 4.3.1. A contratada deverá assegurar independência, imparcialidade, confidencialidade e integridade das informações obtidas durante a execução dos serviços.
- 4.3.2. As informações do CREA-TO deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto.
- 4.3.3. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados documentos e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel.
- 4.4.2. Atividades remotas ou híbridas poderão ser utilizadas quando compatíveis com os requisitos do processo de certificação.
- 4.4.3. Deslocamentos deverão ser planejados de forma racional, sem prejuízo da qualidade e dos requisitos das auditorias.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais de auditoria e certificação.
- 4.5.2. Poderão ser utilizados terceiros para atividades meramente acessórias, especialmente aquelas relacionadas à logística, desde que isso não comprometa a responsabilidade da contratada, sua independência ou a qualidade dos serviços.

4.6. Garantia contratual

- 4.6.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando o valor da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a forma de execução e os riscos identificados na contratação, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Vistoria

- 4.7.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação na contratação, uma vez que as informações necessárias à formulação das propostas estarão disponíveis nos documentos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução terá início após a formalização da contratação e realização de reunião de alinhamento, observando o ciclo de certificação de 3 (três) anos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 5.2. Cada auditoria deverá ser previamente programada entre as partes, considerando os prazos e requisitos aplicáveis ao ciclo de certificação.
- 5.3. Para cada auditoria, deverão ser observadas, conforme aplicável, as seguintes etapas:
- a) definição dos objetivos, critérios e escopo;
 - b) planejamento e programação;
 - c) definição da equipe auditora;
 - d) análise documental;
 - e) reunião de abertura;
 - f) realização da auditoria;
 - g) coleta e análise de evidências;
 - h) registro das constatações;
 - i) reunião de encerramento;
 - j) elaboração e entrega do relatório; e
 - k) acompanhamento das providências decorrentes das constatações, quando aplicável.
- 5.4. O Organismo de Certificação conduzirá o processo de certificação de forma independente, cabendo-lhe emitir os documentos e tomar as decisões de certificação que lhe competirem.
- 5.5. A emissão, manutenção, suspensão, redução, extensão ou renovação da certificação dependerá dos resultados das avaliações e do atendimento aos requisitos aplicáveis, cabendo ao Organismo de Certificação, no âmbito de seu processo de certificação e com independência e imparcialidade, deliberar sobre a certificação, não constituindo obrigação de resultado da contratada.
- 5.6. A não emissão, suspensão ou não renovação da certificação, quando decorrente exclusivamente dos resultados obtidos nas auditorias e de decisão independente do Organismo de Certificação, não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual.
- 5.7. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, sistemas, formulários, equipamentos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.
- 5.8. Todos os custos de deslocamento e logística da equipe auditora deverão estar incluídos no preço contratado.
- 5.9. Caberá ao CREA-TO disponibilizar documentos, registros, informações, acesso às áreas pertinentes e responsáveis pelos processos, bem como tratar as constatações e não conformidades identificadas.
- 5.10. O escopo certificado será:
- “Gestão dos processos de fiscalização, registro, serviços e orientação dos profissionais que integram o sistema CONFEA/CREA-TO.”**
- 5.10.1. Permanecem as exclusões referentes aos itens 7.1.5.2 e 8.3 da ABNT NBR ISO 9001:2015.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e os requisitos normativos aplicáveis.
- 6.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e acreditação exigidas para a contratação.
- 6.3. Disponibilizar equipe tecnicamente competente e compatível com o objeto.
- 6.4. Assegurar a independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses dos profissionais envolvidos.
- 6.5. Elaborar os planos e programações das auditorias e submetê-los ao CREA-TO para organização dos trabalhos.
- 6.6. Realizar as auditorias de acordo com o programa de certificação e os requisitos aplicáveis.
- 6.7. Registrar adequadamente as evidências, constatações e resultados das avaliações.
- 6.8. Emitir e disponibilizar os relatórios e demais documentos decorrentes de cada auditoria nos prazos estabelecidos.
- 6.9. Comunicar imediatamente ao CREA-TO qualquer situação que possa comprometer a execução contratual ou a validade de sua acreditação.
- 6.10. Arcar integralmente com os custos de sua equipe e da logística necessária à execução dos serviços.
- 6.11. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 6.12. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais e segurança das informações.
- 6.13. Não utilizar as informações do CREA-TO para finalidade diversa da execução do objeto.
- 6.14. Comunicar previamente qualquer alteração relevante na equipe auditora que possa afetar o planejamento ou a execução dos serviços.
- 6.15. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus empregados, representantes e eventuais terceiros utilizados para atividades acessórias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e registros necessários à execução das auditorias.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 7.2. Garantir acesso às áreas e aos responsáveis pelos processos abrangidos pelo escopo da certificação.
- 7.3. Designar gestor e fiscal do contrato.
- 7.4. Disponibilizar infraestrutura e condições necessárias à realização das auditorias presenciais.
- 7.5. Participar do planejamento e alinhamento das auditorias.
- 7.6. Acompanhar a execução dos serviços e comunicar à contratada eventuais ocorrências identificadas.
- 7.7. Avaliar os relatórios e demais documentos apresentados pela contratada para fins de recebimento dos serviços.
- 7.8. Tratar as não conformidades, observações e oportunidades de melhoria identificadas nas auditorias, quando de sua responsabilidade.
- 7.9. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos serviços e cumprimento das condições contratuais.
- 7.10. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites legais de acesso e proteção de informações.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREA-TO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.
- 8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da contratação, incluindo cronograma, comunicação institucional, registros, pagamentos, alterações e demais providências administrativas.
- 8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando prazos, conformidade das entregas, relatórios, documentos e demais obrigações previstas.
- 8.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à contratada as providências necessárias à correção de eventuais falhas.
- 8.5. O gestor e o fiscal não interferirão na avaliação técnica independente do Organismo de Certificação nem na decisão relativa à certificação do SGQ.
- 8.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual.
- 8.7. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser formalmente registradas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



8.8. Antes de cada pagamento, deverão ser verificadas as condições de regularidade exigidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

9. DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

9.1. Constituem produtos e documentos decorrentes da execução contratual, conforme aplicável a cada etapa:

- a) planejamento e programação da auditoria;
- b) plano de auditoria;
- c) registros decorrentes da realização da auditoria;
- d) registros das constatações identificadas;
- e) relatórios de auditoria;
- f) registros de não conformidades, quando existentes;
- g) registros de observações e oportunidades de melhoria, quando aplicáveis;
- h) conclusão da auditoria;
- i) certificado de conformidade, quando houver decisão favorável; e
- j) demais documentos integrantes do processo de certificação.

9.2. Os documentos deverão ser disponibilizados ao CREA-TO em meio eletrônico, salvo necessidade técnica ou normativa diversa.

9.3. Os relatórios deverão apresentar informações suficientes para permitir o acompanhamento dos resultados da auditoria e das providências eventualmente necessárias.

9.4. A entrega dos documentos previstos neste item constitui obrigação contratual da contratada, independentemente do resultado favorável ou desfavorável do processo de certificação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por etapa, correspondendo cada auditoria prevista no ciclo de certificação a uma etapa de execução.

10.2. A medição considerará, conforme aplicável:

- a) planejamento da auditoria;
- b) Plano e programação;
- c) realização da auditoria;
- d) reuniões de abertura e encerramento;
- e) avaliação das evidências;
- f) registro das constatações;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- g) emissão do relatório; e
 - h) demais documentos e obrigações inerentes à etapa.
- 10.3. O pagamento não ficará condicionado à obtenção de resultado favorável na auditoria ou à emissão do certificado, desde que a contratada tenha executado adequadamente os serviços contratados e cumprido suas obrigações.
- 10.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos produtos e documentos correspondentes à etapa.
- 10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade da execução com as condições contratuais.
- 10.6. O recebimento definitivo considerará a efetiva realização da etapa, a entrega dos documentos previstos e o cumprimento das obrigações da contratada.
- 10.6.1. O recebimento dos serviços pela Administração limitar-se-á à verificação da execução das obrigações contratuais, da realização das etapas previstas e da entrega dos respectivos produtos e documentos, não implicando avaliação ou interferência na decisão técnica e independente do Organismo de Certificação quanto à concessão, manutenção, suspensão ou renovação da certificação.
- 10.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observado o prazo legal aplicável.
- 10.8. Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pela Administração.
- 10.9. Poderá ser realizada glosa proporcional ao valor correspondente à parcela não executada ou executada em desconformidade, observado o contraditório e a legislação aplicável.
- 10.10. A não concessão, suspensão ou não renovação da certificação, quando decorrer de decisão independente do Organismo de Certificação e não estiver relacionada a falha na execução dos serviços contratados, não constituirá, por si só, fundamento para glosa ou retenção do pagamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, as seguintes sanções:
- a) advertência;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de infração de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
- 11.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no contrato e na legislação, considerando a gravidade da conduta, o dano causado e os demais critérios legalmente estabelecidos.
- 11.5. Poderão caracterizar inadimplemento contratual, entre outras condutas:
- a) atraso injustificado na execução das obrigações;
 - b) atraso injustificado na entrega de relatórios ou documentos;
 - c) execução em desconformidade com as especificações contratadas;
 - d) descumprimento das obrigações contratuais; e
 - e) demais condutas previstas na legislação ou no contrato.
- 11.6. A multa por atraso ou por inadimplemento contratual observará os percentuais, hipóteses de incidência, base de cálculo e demais critérios estabelecidos no instrumento contratual e na regulamentação interna aplicável, respeitados os limites e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, observados os requisitos legais.
- 11.8. A aplicação de multa não impede a adoção de outras medidas ou sanções legalmente cabíveis.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão as disposições dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Na aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal e do direito de defesa.
- 11.12. A contratada responderá pelos danos causados à Administração decorrentes de seus atos ou omissões, observados os limites legais.
- 11.13. A contratada não será responsabilizada pelo resultado independente da avaliação de certificação nem por atos, omissões ou deficiências atribuíveis exclusivamente ao CREA-TO.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



11.14. As não conformidades eventualmente identificadas no Sistema de Gestão da Qualidade do CREA-TO não constituirão, por si só, infração contratual da certificadora, desde que a auditoria tenha sido adequadamente executada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. A contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da referida Lei e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a execução integral do ciclo de certificação de 3 (três) anos.
- 12.3. A proposta deverá abranger a auditoria de recertificação e as duas auditorias de manutenção previstas no objeto.
- 12.4. Para fins de composição da proposta, os valores poderão ser apresentados individualmente para cada auditoria, permanecendo a contratação estruturada como objeto único.
- 12.5. O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pela legislação aplicável.
- 12.6. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s).
- 12.7. O Organismo de Certificação deverá possuir acreditação válida e vigente para certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a ABNT NBR ISO 9001, em escopo compatível com o objeto.
- 12.8. A equipe de auditoria deverá possuir competência, formação, experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.
- 12.9. A comprovação da competência dos auditores não ficará restrita a certificado emitido por instituição específica, desde que os documentos apresentados permitam demonstrar objetivamente a qualificação necessária.
- 12.10. A Administração poderá consultar registros oficiais do organismo de acreditação competente para verificar a validade e o escopo da acreditação.
- 12.11. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e acreditação exigidas.
- 12.12. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer alteração, suspensão, redução ou perda de sua acreditação que possa comprometer a execução do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



12.13. O Organismo de Certificação deverá atuar de forma independente e imparcial, não podendo prestar serviços de consultoria que comprometam a objetividade do processo de certificação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado para a contratação do ciclo completo de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do CREA-TO, pelo período de 3 (três) anos, compreendendo 01 (uma) auditoria externa de recertificação e 02 (duas) auditorias externas de manutenção, é de R\$ 22.904,99 (vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

13.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando propostas obtidas junto a empresas que atuam na prestação de serviços de auditoria e certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a ABNT NBR ISO 9001.

13.3. Para a auditoria externa de recertificação, foram obtidas 3 (três) referências de preços, conforme demonstrado a seguir:

Item	Empresa Cotada	Valor Apresentado (R\$)
1	CBG – Certificadora Brasileira de Gestão	R\$13.780,00
2	ONC - Certificação	R\$ 9.400,00
3	QMS - Certification	R\$7.055,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 10.078,33		

13.4. Para as auditorias externas de manutenção, foram consideradas as seguintes referências de preços anuais:

Item	Empresa Cotada	Valor Apresentado (R\$)
1	CBG – Certificadora Brasileira de Gestão	R\$ 9.200,00
2	ONC - Certificação	R\$ 4.700,00
3	QMS - Certification	R\$ 5.340,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO ANUAL: R\$ 6.413,33		

13.5. Considerando a realização de 01 (uma) auditoria de recertificação e 02 (duas) auditorias de manutenção durante o ciclo de 3 (três) anos, a estimativa global resulta na seguinte composição:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



Etapas	Ano de Referência	Valor Estimado
Auditoria de recertificação	2026	R\$ 10.078,33
1ª auditoria de manutenção	2027	R\$ 6.413,33
2ª auditoria de manutenção	2028	R\$ 6.413,33
Valor global estimado	2026–2028	R\$ 22.904,99

- 13.6. Os valores apresentados correspondem à estimativa preliminar utilizada para planejamento da contratação, não constituindo preço obrigatório para a futura contratação, devendo a Administração observar, na fase de contratação, os procedimentos de pesquisa e estimativa de preços exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 13.7. A estimativa considera a contratação do ciclo completo de certificação, não havendo previsão de contratação isolada das auditorias de manutenção. A discriminação dos valores por etapa possui finalidade de planejamento, controle, medição e pagamento, permanecendo o objeto estruturado como contratação única.
- 13.8. Os valores estimados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento da equipe auditora, passagens, hospedagem, alimentação, transporte local e demais despesas logísticas necessárias à realização presencial das auditorias no CREA-TO, quando aplicável, não sendo admitida cobrança adicional desses custos pela contratada.
- 13.9. Os valores estimados para os exercícios de 2027 e 2028 possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da contratação e não representam garantia de manutenção dos preços indicados, devendo ser observadas, quando cabíveis, as regras legais e contratuais relativas à atualização, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 13.10. A execução financeira da contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do CREA-TO em cada exercício, bem como as disposições legais e contratuais aplicáveis às respectivas etapas de execução.
- 13.11. O valor global estimado da contratação está compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e servirá de referência para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CREA-TO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 14.2. Considerando que a contratação abrangerá 3 (três) exercícios, a execução financeira observará a disponibilidade orçamentária correspondente a cada etapa do ciclo de certificação.
- 14.3. Para o exercício de 2026, a despesa correspondente à auditoria de recertificação será empenhada à conta da dotação orçamentária vigente e disponível para a contratação.
- 14.4. As despesas relativas às auditorias de manutenção previstas para os exercícios de 2027 e 2028 ficarão condicionadas à existência de previsão e disponibilidade orçamentária nos respectivos exercícios.
- 14.5. A contratação é compatível com o planejamento do CREA-TO e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026.
- 14.6. A classificação orçamentária, a fonte de recursos e o elemento de despesa serão identificados nos documentos orçamentários próprios e nos respectivos empenhos.
- 14.7. A presente contratação será custeada com recursos provenientes de convênio firmado com o Confea, observados os limites, a vigência, o plano de trabalho, a finalidade dos recursos e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento.
- 14.8. A unidade responsável pela gestão administrativa da contratação será a Gerência de Planejamento do CREA-TO, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal formalmente designados.
- 14.9. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária, conforme disponibilidade e documentos orçamentários vigentes:

Gestão/Unidade: Gerência de Planejamento;

Fonte de Recursos: Convênio;

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.001 – Serviço de Auditoria e Perícia;

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 15.4. Não há contratação interdependente que constitua condição indispensável para a execução das auditorias externas objeto deste Termo de Referência.
- 15.5. O CREA-TO poderá realizar, de forma independente, contratação de serviços de auditoria interna e/ou consultoria preparatória relacionada ao Sistema de Gestão da Qualidade.
- 15.6. Eventual contratação de auditoria interna e/ou consultoria preparatória possui natureza correlata, e não interdependente, em relação à presente contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 15.7. A contratação de auditoria interna ou consultoria preparatória não integra o objeto deste Termo de Referência e não constitui requisito para execução do contrato.
- 15.8. O Organismo de Certificação contratado deverá manter sua independência e imparcialidade, não podendo atuar como consultor do CREA-TO na implementação ou melhoria do SGQ de forma que comprometa a objetividade do processo de certificação.
- 15.9. A existência ou não de contratação correlata não afasta a responsabilidade do CREA-TO pela manutenção e melhoria contínua de seu Sistema de Gestão da Qualidade.

16. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 16.1. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e registros aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.
- 16.2. As informações obtidas durante as auditorias somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas ao processo de certificação.
- 16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 16.4. Quando houver tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 16.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o encerramento da contratação, pelo período e nas condições estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis.
- 16.6. A contratada deverá comunicar ao CREA-TO, imediatamente, qualquer incidente de segurança que possa comprometer informações ou dados tratados no âmbito da contratação.

17. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação terá vigência compatível com o ciclo de certificação de 3 (três) anos, abrangendo a auditoria de recertificação e as duas auditorias de manutenção.
- 17.2. As datas de realização das auditorias poderão ser ajustadas mediante acordo entre as partes, desde que preservados os requisitos do programa de certificação e as condições contratuais.
- 17.3. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Planejamento



- 17.4. O encerramento da contratação ocorrerá após o cumprimento das obrigações previstas para o ciclo contratado, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o término da vigência.
- 17.5. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e os documentos de pesquisa de preços.
- 18.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis à certificação de sistemas de gestão e os demais instrumentos que integrem o processo de contratação.
- 18.3. Em caso de divergência entre documentos, deverão ser observados os critérios de prevalência estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.
- 18.4. A contratação não assegura ao CREA-TO resultado favorável nas auditorias nem a emissão, manutenção ou renovação da certificação, por se tratar de decisão técnica independente do Organismo de Certificação.
- 18.5. A contratada responderá pela adequada execução das atividades de auditoria e pelos produtos e documentos sob sua responsabilidade, não sendo responsável por deficiências ou não conformidades próprias do Sistema de Gestão da Qualidade do CREA-TO, quando a auditoria tiver sido corretamente executada.
- 18.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Palmas - TO, 15 de setembro de 2026.

Gabriela
Justino Valoes

Assinado de forma digital
por Gabriela Justino Valoes
Dados: 2026.09.15 16:39:28
-03'00'

Gabriela Justino Valoes
Gerente de Planejamento
Mat. N° 464